



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REDAÇÃO FINAL
A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRAI
Nº 04/2002.

Dá nova redação ao artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Pirai, que dispõe sobre os critérios para depósito das disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de Administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Artigo 1º - O artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Pirai, passa ter a seguinte redação:

"Art. 138 - As disponibilidades de Caixa do Município e de suas entidades de Administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, poderão ser depositadas em toda a rede nacional de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), em agências instaladas e funcionando no Município de Pirai.

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, 16 de dezembro de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



SUBEMENDA MODIFICATIVA N° 01/2002.

A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRAI
N° 04/2002.

*Altera a redação do artigo 1° da Proposta de
Emenda a Lei Orgânica do Município de Pirai,
n° 04/2002.*

Art. 1° - ...

"Art. 138 - As disponibilidades de Caixa do Município e de suas entidades de Administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, poderão ser depositadas em toda a rede nacional de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), em agências instaladas e funcionando no Município de Pirai.

JUSTIFICATIVA: *Visa a presente proposição, proteger as aplicações financeiras dos órgãos públicos mencionados, que terão aplicados em nosso Município, parte do capital, proporcionando maiores condições de funcionamento à rede bancária aqui instalada.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, 25 de novembro de 2002.